



**SILVA CASTRO
FRANCO PIN**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Informativo 17/2023
JUSTIÇA LOCAL CONTRA LEI DISTRITAL DE
ENSINO DOMICILIAR

No dia 25 de julho, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal divulgou a seguinte notícia de interesse educacional na nossa cidade.

“Conselho Especial do TJDFT declara inconstitucional lei sobre o ensino doméstico (processo 0752639-842020807000)

O Conselho Especial (órgão máximo) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) declarou, por maioria (no dia 25/7/2023), a inconstitucionalidade da Lei distrital 6.759/2020, por vício formal de iniciativa. A norma prevê a possibilidade de educação familiar ou homeschooling no DF e, de acordo com o colegiado, afronta a competência privativa da União ao legislar sobre matéria de educação.

(...)

Na decisão, o Desembargador relator registrou que, com a inserção de nova modalidade de ensino no regramento educacional local, a norma atinge competência privativa da União para legislar, “competência esta que os Estados e os Municípios não possuem autonomia”, afirmou. Sendo assim, o colegiado declarou a inconstitucionalidade formal da lei, com efeitos retroativos.”

Como a referida lei 6.759/2020 não havia sido regulamentada, ainda não estava em prática. Portanto, a situação é como se a norma nunca tivesse existido. De qualquer maneira, o tema persiste no Congresso Nacional, onde tramita(m) projeto(s) com o mesmo assunto. Todos os casos continuarão acompanhados de perto em favor dos interesses legítimos e contra o que possa trazer prejuízos.

Brasília, 26 de julho de 2023.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga M. de Castro
OAB-DF 13.398